

PROJETO DE LEI Nº 0051-2022

ADICIONA A LEI Nº 691/2011, O ARTIGO 35-A QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Adiciona o art. 35-A, que trata do adicional por tempo de serviço dos servidores efetivos em exercício, no âmbito do poder legislativo do Município de Quatro Barras, passando a vigorar com o seguinte texto:

***“Art. 35-A** Fica instituída a gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores públicos da Câmara Municipal à razão de 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos de efetivo serviço público, incidente sobre o vencimento do nível em que se encontra enquadrado o servidor.*

***§ 1º** O servidor público municipal fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o biênio, considerando-se completo o interstício legal a permanência continuada do servidor público municipal no cargo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.”*



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 14 de outubro de 2022.

EDUARDO JOSÉ LAGO
PRESIDENTE

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
VICE-PRESIDENTE

KAYO AUGUSTUS SANTOS
1º SECRETÁRIO

ANDERSON MENDONÇA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Tem o objetivo de garantir meios mais eficientes para o controle, além de incentivar a disciplina dos empregados e servidores públicos.

Comprovar que a Prefeitura segue corretamente as regras trabalhistas estipuladas para a jornada de trabalho.

Através deste controle prévio e afixado em local visível trará os empregados e servidores públicos, maior controle sobre as horas trabalhadas a cada mês.

Além disso, o relacionamento entre equipes e líderes se torna mais claro, o que contribui para um ambiente de trabalho saudável.

Essa prática fortalece a transparência na relação entre as partes.